



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.035/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo a que alude o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.005/2001”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 30 de outubro de 2001, o prazo a que alude o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.005/2001.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de agosto de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 070/2001
Regente Feijó-SP, 14 de Agosto de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ROSELI BARROS DA CUNHA BREDA
OFICIAL SUBSTITUTA
FONE/FAX (0xx18) 242-2366
REGENTE FEIJÓ SP

